



DELIBERAÇÃO CPq-FDRP nº 01/2022

Dispões sobre as normas complementares no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de vinculação ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – PIC/FDRP, instituído pela RESOLUÇÃO CoPq N° 7236, de 22 de julho de 2016.

A presidente da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, considerando o deliberado pela Comissão de Pesquisa, em sessão de 23/02/2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente por PIC/FDRP, é oferecido aos alunos regularmente matriculados no curso de direito da FDRP/USP. Esse Programa tem como meta o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa sob a orientação de um docente (ou pesquisador com título de doutor) vinculado à FDRP, com ou sem bolsa de iniciação científica de agências de fomento, obedecendo-se as resoluções CoPq n. 7236, de 22/07/2016, CoPq 7312, de 24/02/2017 e CoPq 7786 de 22/08/2019. Este Programa tem como objetivos:

- a) propiciar o registro de trabalhos de iniciação científica e/ou tecnológica desenvolvidos na FDRP, incluindo aqueles realizados como atividade sem benefício de bolsa;
- b) oferecer ao aluno a oportunidade de integração e consolidação do aprendizado e desenvolvimento da autoconfiança com relação à vocação e competência profissionais na carreira escolhida;
- c) promover recomendações e diretrizes básicas para os trabalhos de iniciação à pesquisa, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de



orientadores e orientandos, da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos propostos.

Artigo 2º – O ingresso no PIC/FDRP é facultado aos alunos regularmente matriculados no curso de direito da FDRP/USP.

§ 1º – Farão jus ao certificado de conclusão de iniciação científica pela FDRP/USP e convalidação de iniciação científica como horas em Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AACp), somente os alunos que tenham tido suas inscrições aprovada no Programa PIC/FDRP e tenham cumprido todos os requisitos do Programa, definidos nesta Deliberação e Resolução CoPq N. 7236, de 22/06/2016.

§ 2º – Bolsistas de programas com modalidade pesquisa, como Programa Unificado de Bolsas – (PUB), Programa de Educação Tutorial (PET) e Programa de Iniciação Científica de agências de fomento, também deverão fazer a sua devida inscrição para obter o certificado e a convalidação.

Artigo 3º – Duração do programa

§ 1º – Será por um período de 12 (doze) meses;

§ 2º – Inscrições para períodos inferiores a 12 meses deverão ser acompanhadas de justificativa para análise da Comissão de Pesquisa;

§ 3º – Estarão impedidos de participar do processo de seleção, orientadores e orientandos com pendências na apresentação de relatórios científicos e de apresentação do trabalho no SIICUSP.

Artigo 4º – Do Orientador

§ 1º – Requisitos:

- a) Ser docente da FDRP, pós-doutorando supervisionado por docente da FDRP ou pesquisador colaborador formalmente vinculado à FDRP, desde que o período de vínculo destes seja maior ou igual ao período proposto no projeto de Iniciação Científica.

§ 2º – Compromisso:



- a) Incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva daquele.
- b) Inserir no sistema Atena os relatórios, parcial e final, desenvolvidos pelo bolsista.
- c) Aprovar a carga horária de atividades de pesquisa cadastradas no sistema Atena, no momento da anexação dos relatórios parcial e final.
- d) Atuar como avaliador durante o processo de seleção do PIC/FDRP, PIBIC-bolsas e do SIICUSP.

Artigo 5º – Do aluno pesquisador

§ 1º – Requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no curso de direito da FDRP/USP;
- b) Ser contemplado com bolsa de pesquisa de agências de fomento, programas com modalidade pesquisa da USP ou aprovado pela Comissão de Pesquisa na modalidade IC sem bolsa;
- c) Apresentar currículo atualizado e publicado, na plataforma Lattes CNPq.

§ 2º – Compromissos:

- a) Apresentar sua produção científica no SIICUSP, sob a forma de pôster ou apresentação oral;
- b) Nas publicações e trabalhos apresentados fazer referência ao Programa de bolsa de pesquisa ao qual estiver vinculado e ao Programa de Iniciação Científica da FDRP/USP;
- c) Apresentar relatório de atividades, parcial (6 meses) e final (12 meses). O relatório deve ser anexado no sistema Atena pelo orientador;
- d) Cumprir 480 horas de atividades de pesquisa, dentro do período de 12 meses, e cadastrar no sistema Atena a carga horária desenvolvida mensalmente;
- e) Quando da entrega do primeiro relatório semestral, o estudante deverá apresentar a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética competente, quando aplicável;



- f) Entrega de um artigo científico relacionado com a pesquisa aprovada no PIC/FDRP. O artigo deverá ter entre 20/25 páginas e no formato (paginação, citações e referencias) ABNT;
- g) Os compromissos a, b, c, d, e, f devem ser cumpridos até a conclusão da graduação, não sendo permitidas prorrogações, exceto a apresentação do SIICUSP, que poderá ser realizada na primeira edição posterior à colação de grau.

Artigo 6º – Da inscrição

§ 1º – A inscrição no Programa deverá ser feita pelo orientador por meio do sistema Atena (<https://uspdigital.usp.br/atenal/>);

§ 2º – As inscrições serão aceitas em fluxo contínuo, entretanto devem ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) meses da data prevista para a conclusão do curso ou no prazo máximo de 1 (um) mês após aprovação da bolsa pelas agências de fomentos externas ou Programas com modalidade Pesquisa da USP;

§ 3º – É permitido ao aluno a inscrição de apenas um projeto de IC em cada período;

§ 4º – Deve ser anexado no sistema Atena o projeto de pesquisa, de no máximo 20 páginas, com os itens descritos abaixo, ou de acordo com a regras da agência de fomento ou Programa USP que o aluno pesquisador foi contemplado.

- a) Resumo;
- b) Introdução e justificativa;
- c) Objetivos;
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) Metodologia.

§ 5º – Dúvidas no procedimento de inscrição devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa, pelo e-mail cpqfdrp@usp.br.

Artigo 7º – Da seleção

§ 1º – A avaliação do PIC/FDRP é responsabilidade da Comissão de Pesquisa, compreenderá a análise do rendimento acadêmico do aluno-pesquisador, juntamente



com o Projeto de Pesquisa. A Comissão de Pesquisa reserva-se o direito de nomear parecerista “ad hoc” para análise dos projetos.

§ 2º – Para projetos que já tenham aprovação em agências de fomento na modalidade IC/Pesquisa ou Programas na modalidade pesquisa da USP, devem enviar o parecer dos avaliadores do Programa e/ou o resultado final. A Comissão de Pesquisa poderá referendar a aprovação para o PIC/FDRP.

Artigo 8º – Relatórios e avaliação

§ 1º – Os relatórios parcial e final devem contemplar:

- a) Introdução;
- b) Objetivos alcançados;
- c) Resultados parciais ou finais;
- d) Conclusões parciais ou finais;
- e) Referências Bibliográficas;
- f) Avaliação do Orientador.

§ 2º – Os relatórios, parcial e final, devem ser anexados no sistema Atena pelo orientador, acompanhados da avaliação do Orientador sobre o relatório e sobre o desempenho do bolsista, bem como aprovação do cadastro da carga horária realizada pelo aluno-pesquisador.

§ 3º – A Comissão de Pesquisa deverá encaminhar cada relatório para avaliação de um Parecerista.

§ 4º – Para relatórios que já tenham aprovação em agência de fomento na modalidade de iniciação científica ou Programa de bolsa da USP na modalidade Pesquisa, se fornecido o parecer e/ou resultado de aprovação final dos respectivos avaliadores, a Comissão de Pesquisa poderá adotar o parecer para a aprovação do relatório final PIC/FDRP.

§ 5º – No caso de aprovação de ambos os relatórios, o aluno-pesquisador e o orientador receberão certificado da Comissão de Pesquisa.

§ 6º – Nos casos de reprovação do relatório, tanto parcial como final, o aluno-pesquisador terá prazo de um mês para rerepresentar o relatório, que será submetido à nova análise.



Artigo 9º – Disposições Transitórias

§ 1º – Os alunos contemplados por bolsa de pesquisa de agências de fomento, cuja vigência tenha encerrado até 31 de janeiro de 2022, que tenham interesse na vinculação ao PIC/FDRP, deverão encaminhar, **impreterivelmente** até 30 de abril de 2022, um requerimento à Comissão de Pesquisa, junto dos seguintes documentos: a) Relatório final; b) Avaliação do orientador; c) termo de outorga da bolsa.

§ 2º – Os alunos que concluirão o curso de graduação em 2022, deverão encaminhar a documentação informada no parágrafo anterior, **impreterivelmente** até 30 de outubro de 2022, além de cumprir todos os compromissos estabelecidos no § 2º do artigo 5º.

§ 3º - Os alunos com bolsa ativa, não concluintes em 2022, deverão solicitar ao orientador a inclusão no PIC/FDRP, **impreterivelmente** até 30/04/2022.

Artigo 10º – Disposições finais

§ 1º - A comissão de Pesquisa é responsável por coordenar o PIC/FDRP, julgando os casos omissos nessa Deliberação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2022.

Flávia Trentini

Presidente da Comissão de Pesquisa

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo